**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004795-27.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Marco Antonio da Silva Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Pan S.A. propôs a presente ação contra o réu Marco Antonio da Silva Rodrigues, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 37), o veículo foi apreendido (folhas 60/61), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 60), não oferecendo resposta, tornando-se revel (folhas 62).

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento (**confira folhas 22/25**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 27/28**) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir do ajuizamento e juros de mora devidos a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de julho de 2016.

**Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares** 

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA